



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD PR 1430/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. *Curso Online: Gestão Imobiliária com Ênfase no SPUnet - Atualizado pela NOVA Portaria SPU/ME 10.571 de 12 de Dezembro de 2022.* Autoriza

Interessados(as): Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal / Secretaria Administrativa

I. A Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal requer a contratação direta da empresa ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA. (CNPJ: 06.012.731/0001-33), **por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no curso "*Gestão Imobiliária com Ênfase no SPUnet - Atualizado pela NOVA Portaria SPU/ME 10.571 de 12 de Dezembro de 2022*", a **01 servidora** (cf. tabela), no período de 12/08/2024 a 16/08/2024, das 8h30 às 12h30, com carga-horária de 20h, na modalidade Online, ao vivo, dispondo de 2 dias de replay (após realização).

Servidor	Lotação
Hilma Maria Wielewski	SECRETARIA ADMINISTRATIVA

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta (doc. 12):

"1. (...) a participação da servidora na capacitação é oportuna e conveniente uma vez que o SPUnet é o novo sistema de registro e controle do patrimônio imobiliário da União, que está em fase de implantação para substituição do SPIUnet, do SISREI e de outros sistemas que envolvem os imóveis públicos, não havendo neste Tribunal nenhum servidor tecnicamente apto a operá-lo no momento;

2. Ressalta que os conceitos e sistemas que tratam deste tipo de patrimônio são complexos, regidos por diversas normas e exigem que os servidores responsáveis por estas atividades possuam conhecimentos aprofundados sobre a matéria a fim de buscar e manter a regularidade documental dos imóveis utilizados pelo TRT da 9ª Região"

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, bem como as qualificações do ministrante do curso em tela, que comprova a notória experiência e atuação profissional, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"7. A ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação é referência em ofertar atividades de treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas e vem atuando em diversas capitais, promovendo cursos abertos e fechados (in company), treinamentos, simpósios, seminários, conferência, workshop, auditoria e consultoria, etc., ministrados por profissionais qualificados e professores especializados em diversas áreas de interesse nos setores público e privado;

8. Ainda, quanto à escolha da empresa, podemos destacar que a One Cursos está no mercado há mais de 20 anos desenvolvendo a estratégia da organização e zelando pelo seu sucesso empresarial, comprometida com a ética, transparência, independência e excelência técnica dos serviços prestados;

9. O curso será ministrado por Paulo Rosso, Consultor do Banco Mundial na área de Catalogação e Padronização de materiais de consumo e permanente. Professor/Tutor da Escola Superior do Ministério Público da União. Professor convidado do curso de pós-graduação em Gestão Pública da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte. Instrutor da École Nationale D Administracion - ENABrasil. Gestor patrimonial do PJJ/JT/TRT21 por 19 anos e servidor do QPP desde 1993 a 2019. Coordenadoria de Gestão Estratégica do PJJ/JT/TRT21 de 2017 a 2019. Aposentado do PJJ/JT/TRT21 desde 01.08.2019. Administrador graduado pela UFRN, conta com mais de 37 anos de experiência profissional na administração privada e pública. Pós-Graduado em Administração Judiciária pela Escola da Magistratura do Trabalho da Vigésima Primeira Região/Universidade Potiguar. Avaliador de Qualidade do Programa de Qualidade no Serviço Público, Perito Judicial, Consultor, Palestrante. Instrutor de várias empresas de capacitação, já ministrou cursos para Universidades Federais,

Ministério Público Federal, Poder Judiciário Federal, Poder Judiciário estaduais, Escolas da Magistratura, Academias de Polícia Civil e Militar, Institutos Federais de Educação, Escolas de Governos, Ministério Público estaduais, dentre outros;

IV. A Seção de Formação e Desenvolvimento de Pessoal informou, via e-mail, a servidora Hilma Maria Wielewski (*doc. 18*), que o curso originalmente agendado para o período 08 a 12 de abril de 2024, foi *prorrogado por falta de quórum*, estando a próxima data prevista para **12/08/2024 a 16/08/2024, no horário 8h30 às 12h30**, questionando a disposição para nova data. A servidora se manifestou: "*Considerando a indisponibilidade no mercado de outros treinamentos similares com a mesma quantidade de horas, permanece o interesse na participação em agosto*".

V. Juntado aos autos (*doc. 02*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

VI. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme SICAF e certidão juntada aos autos. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VII. A unidade informa que, embora não estivesse prevista originalmente no PAC 2024, foi autorizada a inclusão mediante DES ADG 233/2024 [3];

VIII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 2.090,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2024;

IX. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 25 do processo em questão.

X. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

XI. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [4], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [5], da mencionada Resolução.

XII. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 2.090,00**, em favor de ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA. (CNPJ: 06.012.731/0001-33).

XIII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XIV. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] (...) em atenção ao pedido da Diretora da Secretaria Administrativa, Sra. Hilma Maria Wielewski, que por meio do documento de marcador nº 1 do PROAD n. 1430/2024, em que solicita a análise de viabilidade de participação no curso Gestão Imobiliária com ênfase do SPUnet, promovido pela OneCursos Treinamento e Desenvolvimento, tendo em vista que referida unidade não tinha solicitado verba para fins de capacitação em 2024, **autoriza-se a sua inclusão no Plano Anual de Capacitação**, sendo que o investimento de R\$ 2.090,00 poderá ser subtraído do montante reservado para atendimento de eventuais ações de capacitação que por ventura vierem a surgir durante o exercício nas quais obrigatoriamente este Tribunal deva indicar magistrados/servidores para participar.

[4] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[5] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.